



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 106/2023 –**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023, PROCESSO Nº 1270/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA – SP / FARMÁCIA MUNICIPAL, POR 12 MESES.**

**I. DAS PRELIMINARES:**

Trata-se de pedido de Impugnação ao edital realizado pela empresa “Alpha Comercial Hospitalar LTDA”, inscrita no CNPJ 41.073.251/0001-83.

**II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:**

A empresa impugnante contesta os valores estimados constantes no edital dos itens 124 e 352 (GEL CURATIVO HIDRANTE COM ALGINATO DE CALCIO E SODIO X 85g) e os itens 178 e 406 (OLÉO COM AGE ÁC. GRAXOS ESSENCIAIS – COM VIT A E E/ USO TÓPICO FRASCO 100ml).

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	PREÇO MÁXIMO
124	GEL CURATIVO HIDRANTE COM ALGINATO DE CALCIO E SODIO X 85G	TUBO	900	R\$ 18,4000
352	GEL CURATIVO HIDRANTE COM ALGINATO DE CALCIO E SODIO X 85G	TUBO	300	R\$ 18,4000



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

178	COM NÍMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÓLEO COM AGE (ÁC. GRAXOS ESSENCIAIS) COM VIT A E E/ USO TÓPICO FRASCO 100ML	FRAS	2.250	R\$ 4,5300
406	COM NÍMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÓLEO COM AGE (ÁC. GRAXOS ESSENCIAIS) COM VIT A E E/ USO TÓPICO FRASCO 100ML	FRAS	750	R\$ 4,5300

Alega-se que apresentam indícios de inexequibilidade, que os valores não representam a realidade do mercado e que corresponde a uma pesquisa defeituosa, realizada por uma única empresa, ou valores de websites.

Afirmam em seu pedido de contestação, que após análise verificaram que o valor estimado provavelmente foi formulado usando-se por base valores de internet, e que não incluem custos de frete e tampouco garante o valor para 12 meses.

### **III. DO PEDIDO DO IMPUGNANTE:**

Requerem que seja realizado a suspensão do edital até a análise desta impugnação;

Requerem que seja realizado uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sério e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, “não pegando preços na internet que variam constante e não costumam atender ao solicitado no edital”, ofertando assim um produto de qualidade, afim não fracassar o certame;

Requerem que seja realizado a republicação do edital.

### **IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:**

A empresa impugnante, alega que há vícios nos preços de itens contidos no edital de nº 106/2023, insinuando que a Administração Pública deste Município realizou a juntada



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

de preços de websites, sem considerar valores de fretes e demais preços inclusos nos produtos.

No entanto, venho a trazer as seguintes informações que estão contidas no processo licitatório.

Tratando-se sobre a pesquisa de preço, a empresa “A”, encaminhou o orçamento constante em folhas 27 a 57 na data de 02 de outubro, e em fls. 58 consta o comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa A, comprovando que a empresa é do ramo da atividade deste objeto. Tal documento foi emitido pelo setor de cotação aos 28 de novembro de 2023, às 08:07:38 (data e hora de Brasília).

Já em fls. 59 a 71, consta o orçamento da empresa “B”, e em fls. 72 há o comprovante de inscrição e situação cadastral que também foi emitido pelo setor de cotação na mesma data citada acima.

A empresa “C” consta seu orçamento incluso em fls. 73-74, com a juntada de sua certidão cadastral em fls. 75.

A empresa “D” tem seus orçamentos em fls. 76 a 85, com o seu comprovante anexado na página 86 do expediente.

Em fls. 87-97, consta os orçamentos fornecidos pela empresa “E”, e, não diferente, na página posterior, consta a sua certidão que comprova que a empresa que encaminhou o orçamento é do ramo de atividades do objeto deste processo.

Afim de que os preços estejam dentro dos preços praticados no mercado, o setor de cotação também juntou em fls. 99 a 134, algumas pesquisas em websites.

O quadro de cotações realizado pelo setor de cotação, consta em fls. 137 a 205, sendo este quadro com os preços unitários dos itens, e o quadro nº 02 em fls. 206 a 207 o quadro de média total.

Ou seja, a alegação de que os valores não representam a realidade do mercado e que a administração utilizou de preços de websites, decai sobre o que consta no processo licitatório, conforme explanado acima.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

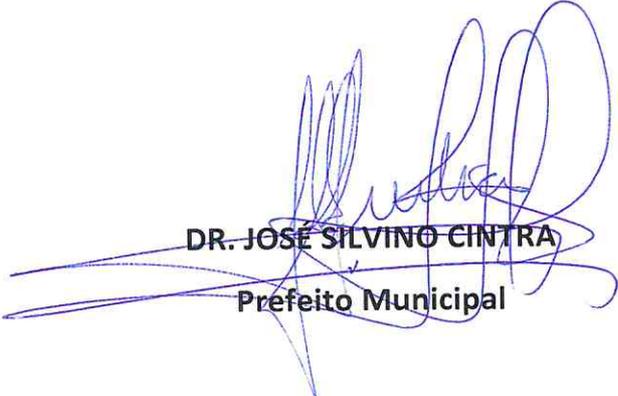
Essa Administração zela para que todos os princípios sejam respeitados, bem como com a imparcialidade em todos os processos.

Referente ao apontamento da empresa sobre os agrupamentos de itens em lote, acredita-se que nem deve fazer observações e muito menos prosperar esta argumentação e tentativa de impugnação, pois, o processo está separado por itens, onde sua única separação é para a cota reservada para empresas ME / EPP, conforme permissibilidade de participação na lei.

**V. DECISÃO**

Isto posto, **INDEFIRO** à impugnação apresentada pela empresa Alpha Comercial Hospitalar LTDA.

Piracaia, 28 de dezembro de 2022.

  
**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**  
**Prefeito Municipal**